



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 1º da Lei 5.768/1971, que passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art.1º A distribuição de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

.....  
.....  
.....

§ 7º Os agentes autorizados a distribuir prêmios mediante sorteio, concurso ou assemelhado poderão cobrar dos participantes tarifa para financiamento da atividade e da premiação (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A proibição de cobrança de tarifas por parte dos agentes promotores de sorteios e assemelhados é um entrave ao crescimento e melhoria das premiações ofertadas. É da natureza da atividade a distribuição de bens, cujos valores dependem das fontes de financiamento da atividade. Com a atual legislação, a fonte dos recursos para as premiações é exclusiva de patrocinadores/anunciantes.

Se autorizada a cobrança de tarifas dos participantes, os valores arrecadados podem ser convertidos, em parte ou no todo, na melhoria das próprias premiações. Trata-se de alteração que tem o potencial de gerar externalidades significativas, haja vista que melhores prêmios tendem a atrair mais consumidores que, por sua vez, geram mais receitas aos promotores dessas atividades.

Nesse sentido, sugerimos a presente emenda possibilitando que as atividades de sorteios e assemelhados possam ser onerosas, com cobrança de tarifa dos consumidores.

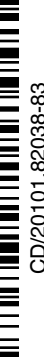




CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

Sala das Sessões,      de      de 2020.

**Deputado Vinicius Poit**  
**NOVO/SP**



CD/20101.82038-83